



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Mangaratiba  
Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 1.332, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.**

*Dispõe sobre o parcelamento de contribuições patronais do Município de Mangaratiba com o Instituto de Previdência dos Servidores de Mangaratiba - PREVI - Mangaratiba.*

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos, oriundos das contribuições previdenciárias patronais devidas, e não repassadas pelo Município ao PREVI - Mangaratiba, das competências Março/2020 a Dezembro/2020 e Décimo Terceiro Salário/2020, em 60 (sessenta) prestações mensais, nos termos do artigo 5.º da Portaria MPS n.º 402/2008 e permitidos pelo § 9.º do artigo 9.º da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019.

**Art. 2.º** Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% ao mês, nos termos da Lei Municipal n.º 492, de 22 de dezembro de 2005, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, dispensando a multa conforme Portaria n.º 14.816, de 19 de junho de 2020, que dispõe sobre a aplicação do artigo 9.º da Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020.

**Art. 3.º** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês de pagamento.

**Art. 4.º** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% ao mês e multa de 15% (quinze por cento), nos termos da Lei Municipal n.º 492/2005, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 5.º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Mangaratiba  
Gabinete do Prefeito

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 29 de janeiro de 2021.

ALAN CAMPOS DA COSTA  
Prefeito